



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

**Deliberação nº 4.735, de 04 de outubro de 2011.**

*Dá provimento ao recurso administrativo interposto perante o COFECON para declarar a intempestividade do registro da Chapa 02 “Novos Tempos” tornando-a ilegítima para concorrer às eleições do CORECON-SE.*

O Presidente do Conselho Federal de Economia, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei n.º 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei n.º 6.537, de 19 de junho de 1978, **ad referendum** do Plenário;

CONSIDERANDO que os procedimentos eleitorais do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, são regulados pela Resolução nº 1.833 de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Resolução nº 1.833, de 30 de junho de 2010, estabelece que o Conselho Federal de Economia figurará como última instância recursal nos procedimentos eleitorais devendo, o Presidente do COFECON, julgar os recursos propostos contra decisão do Plenário do CORECON *ad referendum* do Plenário;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 15.167/2011 bem como, os termos do Parecer Jurídico nº 220/2011;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Dar provimento ao recurso administrativo interposto perante o Conselho Federal de Economia, objeto do Processo Administrativo nº 15.167/2011, para declarar a intempestividade do registro da Chapa 02 “Novos Tempos” tornando-a ilegítima para concorrer às eleições para renovação do terço do Conselho Regional de Economia da 16ª Região - SE.

Art. 2º- Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília, 04 de outubro de 2011.

Econ. **Waldir Pereira Gomes**  
Presidente